



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Cícero Dantas

1

Quarta-feira • 22 de Setembro de 2021 • Ano IX • Nº 465

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Cícero Dantas publica:

- **Resolução Nº 02/2021** - Institui o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Cícero Dantas, e dá outras providências.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Abelardo Pereira de Castro Júnior / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, s/n - Centro - Cícero Dantas - Bahia.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H1OFEX/JFVFMZGINMSTA+G

Resoluções



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CICERO DANTAS
C.G.C. (M.F) 16.299.323-0001-68

CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 02/2011

“Institui o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Cícero Dantas, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Cícero Dantas, que estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decore que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o processo disciplinar e as Penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas à ética e ao decore parlamentar.

Art. 2º- A Atividade Parlamentar será norteadada pela observância aos princípios da democracia, moralidade, legalidade, representatividade, compromisso social, respeito à vontade da maioria, isonomia, transparência, boa-fé e eficiência.

1

Avenida Nossa Senhora do Bonconselho, S/N Cícero Dantas – Bahia Email/ camaracd@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
C.G.C. (M.F) 16.299.323-0001-68

Art. 3º- Será assegurada à plena liberdade do exercício do mandato, a defesa de suas prerrogativas, bem como a supremacia do Plenário, em obediência aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e ao estatuído nesta Resolução, consoante as previsões disciplinares nela definidas.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR E DOS SEUS MEMBROS

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 4º -Fica criada a Comissão de Ética Parlamentar, regulamentada por esta Resolução e pelas normas pertinentes às Comissões definidas na Lei Orgânica, no Regimento Interno da deste Poder Legislativo.

§1º- A Diretoria Geral da Câmara Municipal, assegurará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Ética Parlamentar, vedadas a criação de cargos e a destinação de dotações orçamentárias específicas;

§2º -Caberá à assessoria jurídica desta Câmara Municipal prestar assessoria a Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 5º- Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

I - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo;

II - oferecer parecer nas proposições legislativas que envolvam matérias relacionadas à disciplina e à ética do parlamentar e, quando solicitado pela Mesa Diretora, nos pedidos de licença e afastamento de Vereadores;

III - responder às consultas da Mesa Diretora, das Comissões e dos Vereadores, relativamente a assuntos de sua competência;

2

Avenida Nossa Senhora do Bonconselho, S/N Cícero Dantas – Bahia Email/ camaracd@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
C.G.C. (M.F) 16.299.323-0001-68

IV - encaminhar à Presidência da Câmara os esclarecimentos que julgar oportunos sobre matéria divulgada pela Imprensa, contendo ofensa à dignidade de parlamentar ou do Poder Legislativo;

V- instruir, até a sua conclusão, nos casos previstos nesta Resolução, processos disciplinares que envolvam Vereadores, assegurando-se ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

VI - oferecer, nos processos disciplinares previstos nesta Resolução, finda a instrução processual, parecer conclusivo sobre a procedência ou improcedência das acusações formuladas contra Vereadores;

VII - receber e dar andamento ao requerimento para sustação de processos criminais instaurados contra Vereadores, concluindo pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos, na forma de projeto de resolução;

VIII- solicitar o depoimento do acusado, de quaisquer autoridades ou cidadãos, assim como, inquirir testemunhas;

X - promover as diligências que entender necessárias sobre assuntos de sua competência;

XI - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, necessários ao desenvolvimento do seu trabalho, bem como, em caráter transitório e por tempo determinado;

XII - requisitar técnicos especializados de qualquer órgão público estadual para realizar perícias necessárias e indispensáveis ao completo esclarecimento de assunto de sua competência, bem como assessorá-la em questões especializadas.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 6º -A Comissão de Ética Parlamentar será composta de três membros titulares, todos eleitos pelo Plenário por voto secreto, respeitando o critério da proporcionalidade partidária.

§1º Não poderão concorrer a membro da Comissão de Ética Parlamentar os Vereadores que:

3

Avenida Nossa Senhora do Bonconselho, S/N Cícero Dantas – Bahia Email/ camaracd@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
C.G.C. (M.F) 16.299.323-0001-68

I - concorrerem ou estejam em cargos da Mesa Diretora, ou seja, Presidente, Vice-Presidentes, Secretários e suplentes de vereadores;

II - estejam submetidos a processo disciplinar por ato atentatório ou incompatível como decoro parlamentar;

III - tenham sido punidos na legislatura com suspensão temporária do exercício do mandato.

§3º- O cumprimento do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante certidão a ser fornecida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§4º- Será afastado, temporariamente, de suas funções na Comissão de Ética Parlamentar, o Vereador contra o qual for instaurado processo disciplinar.

§5º- No caso de ser confirmada a procedência da acusação contra Vereador integrante a Comissão de Ética Parlamentar, o afastamento provisório a que se refere o parágrafo anterior, converter-se-á em definitivo.

Art. 7º- No caso de ocorrer qualquer vaga na Comissão de Ética Parlamentar, até sessenta dias antes do término do mandato, será ela preenchida, mediante eleição a ser convocada pelo Presidente da Câmara, no prazo de até dez dias, observados o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 6º. Parágrafo único. Em qualquer caso, o mandato do membro da Comissão de Ética Parlamentar eleito na forma disciplinada no *caput* deste artigo será igual ao tempo restante do mandato dos demais membros da referida Comissão.

Art. 8º- O Presidente, o Relator e o Sub Relator da Comissão de Ética Parlamentar serão escolhidos entre os seus membros.

Art. 9º- O Presidente terá as seguintes atribuições:

I - determinar os dias e horas das reuniões ordinárias, que não poderão conflitar com os dias e horas das demais Comissões Permanentes da Casa.

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

III - presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

4

Avenida Nossa Senhora do Bonconselho, S/N Cícero Dantas – Bahia Email/ camaracd@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
C.G.C. (M.F) 16.299.323-0001-68

IV - dar conhecimento à Comissão das matérias recebidas ou de fatos noticiados através de quaisquer meios de comunicação que digam respeito ao decoro parlamentar ou à imagem da Câmara Municipal ou dos seus Vereadores;

V - tomar as providências que julgar necessárias a fim de obter os esclarecimentos acerca das questões suscitadas no inciso anterior;

VI - conceder a palavra aos membros da Comissão ou aos Vereadores que a solicitarem, garantindo-se, para tanto, o tempo de quinze minutos, que poderá ser prorrogado por igual período;

VII - advertir, expulsar o orador que perturbar, no decorrer dos debates na Comissão.

VIII - designar relatores, mediante sorteio, para relatar o requerimento para sustação do processo criminal contra Vereadores, bem como para relatar e instruir o processo disciplinar, simplificado ou especial, conforme previsto nesta Resolução;

IX - encaminhar à Mesa Diretora, para publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo, os editais de convocação e as atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

X - representar a Comissão na relação com a Mesa Diretora, com as outras Comissões e com os Líderes;

XI - resolver as questões de ordem suscitadas, podendo utilizar, em caso de lacuna, subsidiariamente o Regimento Interno da Câmara Municipal;

XII - prestar à Mesa Diretora as informações solicitadas;

XIII - indicar ao Presidente da Câmara Municipal o nome de servidores para prestar assessoramento à Comissão.

§1º - O Relator terá a atribuição de relatar todo procedimento que acha conveniente, diante da matéria a ele encaminhada, expor perante a comissão ou a quem de direito precisar e encaminhar ao presidente da Comissão para votação e procedimento regimental;

§2º - O Sub Relator substituirá o relator na sua falta ou impedimento.

5

Avenida Nossa Senhora do Bonconselho, S/N Cícero Dantas – Bahia Email/ camaracd@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
C.G.C. (M.F) 16.299.323-0001-68

TÍTULO III

DA ÉTICA DA IMUNIDADE E DO REQUERIMENTO PARA SUSTAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL
CONTRA VEREADOR.

CAPÍTULO I

DA ÉTICA DA IMUNIDADE

Art. 10- A imunidade parlamentar, prevista na Constituição Federal do Brasil constitui direito inalienável ao Vereador, observando-se, prioritariamente, que:

I - seja exercida pelo Vereador como instrumento de defesa da democracia, dos direitos dos cidadãos, das minorias e da justiça social;

II - seja utilizada única e exclusivamente como instrumento de garantia para o exercício do mandato em toda a sua plenitude, coibindo-se quaisquer limitações a essa atividade;

III - seus efeitos, relativamente à inviolabilidade, alcancem apenas as opiniões, palavras e votos proferidos face o exercício do mandato, na defesa das prerrogativas asseguradas pela Lei Orgânica de Cícero Dantas.

DO CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO PARA SUSTAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL CONTRA VEREADOR.

Art. 11- O requerimento para sustação de processo criminal instaurado contra Vereador deverá observar as seguintes regras:

I – ser formulado por partido político com representação na Câmara;

II – demonstrar que os crimes objeto do processo criminal que se pretende sustar foram cometidos após a diplomação do denunciado;

III – conter cópia integral dos autos do processo criminal.

6

Avenida Nossa Senhora do Bonconselho, S/N Cícero Dantas – Bahia Email/ camaracd@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
C.G.C. (M.F) 16.299.323-0001-68

§1º- A instrução do processo ficará a cargo da Comissão de Ética Parlamentar, garantindo-se ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º- O pedido de sustação será apreciado pelo Plenário da Câmara, no prazo improrrogável de trinta dias do seu recebimento pela Mesa Diretora e lido no expediente da sessão ordinária sendo aprovado pela maioria simples dos vereadores.

Art. 12- Em mãos do requerimento, após tramitação no plenário o Presidente da Câmara despachará o expediente à Comissão de Ética Parlamentar, observadas as seguintes normas:

I - a Comissão de Ética Parlamentar fornecerá cópia do requerimento e seus anexos aos Vereadores acusados, que terá o prazo de dez dias para apresentar alegações em petição escrita e indicar provas;

II – depois de transcorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, com ou sem a apresentação de alegações, a Comissão procederá às diligências e à instrução que entender necessárias, findas as quais emitirá parecer, no prazo de cinco dias, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do requerimento, na forma de projeto de resolução;

III - o projeto de resolução elaborado será encaminhado à Presidência da Câmara, para inclusão na Ordem do Dia, em regime de urgência;

IV – o Plenário deliberará acerca do projeto de resolução elaborado pela Comissão de Ética Parlamentar em reunião ordinária, mediante escrutínio secreto, considerando-se aprovado se obtiver a maioria dos votos favoráveis dos membros da Câmara, ou seja, 2/3;

V – caso o projeto de resolução aprovado seja pelo deferimento do requerimento de sustação, considerar-se-á sustado o processo criminal a partir de sua publicação;

VI – a decisão será comunicada pelo Presidente da Câmara ao Tribunal de Justiça Eleitoral do Estado, ao Tribunal de Contas dos Municípios no prazo de dois dias.

TÍTULO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

7

Avenida Nossa Senhora do Bonconselho, S/N Cícero Dantas – Bahia Email/ camaracd@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
C.G.C. (M.F) 16.299.323-0001-68

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 13- O Vereador que deixar de observar os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a imagem da instituição, a honra ou a dignidade de seus membros, estará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - censura escrita;
- II – suspensão temporária do exercício do mandato;
- III - perda do mandato mediante declaração da Mesa Diretora;
- IV - perda do mandato mediante decisão do Plenário.

SEÇÃO I

DA CENSURA ESCRITA

Art. 14. A censura escrita será aplicada, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

- I – continuar a perturbar a ordem das reuniões, mesmo depois de advertido pela autoridade competente;
- II - praticar ofensas físicas ou verbais no recinto da Câmara, ou desacatar por atos e/ou palavras outro Parlamentar, a Mesa Diretora, Comissão ou os respectivos Presidentes;
- III - portar arma no recinto da Câmara;

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 15. A sanção de suspensão temporária do exercício do mandato será aplicada, pelo prazo de trinta dias, ao Vereador que:

8

Avenida Nossa Senhora do Bonconselho, S/N Cícero Dantas – Bahia Email/ camaracd@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
C.G.C. (M.F) 16.299.323-0001-68

I - reincidir nas hipóteses de aplicação de medidas disciplinares previstas no art. 16 desta Resolução;

II - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

III - revelar o conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido deve ficar secretos;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às reuniões do Plenário, da Mesa Diretora ou de Comissão.

Parágrafo único. A sanção de suspensão temporária do exercício do mandato será aplicada, pelo prazo de noventa dias.

SEÇÃO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 16- Perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer das vedações previstas no artigo 75 da **Lei Orgânica Municipal**;

II - cujo comportamento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

IV - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

V-quando usar de má fé no exercício do mandato;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

9

Avenida Nossa Senhora do Bonconselho, S/N Cícero Dantas – Bahia Email/ camaracd@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
C.G.C. (M.F) 16.299.323-0001-68

§3º- Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores;

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

IV - omitir intencionalmente informação relevante à Comissão de Ética Parlamentar ou, nas mesmas condições, prestar informação falsas a quem de direito se fizer necessário para denegrir a imagem deste parlamento, da mesa diretora, dos membros das Comissões desta casa ou de qualquer parlamentar.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 17- O processo disciplinar regulado nesta Resolução compreende os seguintes procedimentos:

I – procedimento disciplinar simplificado;

II – procedimento disciplinar especial.

Art. 18- Será assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º -O acusado poderá designar advogado que acompanhará o processo em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo os atos necessários à sua defesa;

§2º- Deverão ser repelidas, em decisão fundamentada, as diligências meramente protelatórias;

10

Avenida Nossa Senhora do Bonconselho, S/N Cícero Dantas – Bahia Email/ camaracd@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
C.G.C. (M.F) 16.299.323-0001-68

§3º- Qualquer parte envolvida no processo terá acesso a todos os atos do procedimento até a sua conclusão, mediante compromisso de sigilo.

SEÇÃO II

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

Art. 19- O procedimento disciplinar simplificado deve ser observado na aplicação das seguintes sanções:

I - censura escrita;

II - perda de mandato mediante declaração da Mesa Diretora.

Art. 20- A Comissão de Ética Parlamentar deverá notificar o Vereador para apresentação de defesa escrita no prazo de dez dias.

Parágrafo único. A notificação prevista no *caput* deste artigo deverá conter a indicação dos fatos e dos dispositivos em que se enquadra a conduta do notificado.

Art. 21- Após o transcurso do prazo estabelecido no artigo anterior, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão de Ética Parlamentar, se for o caso, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessária.

Art. 22- Finda a instrução probatória, a Comissão de Ética Parlamentar emitirá parecer, no prazo de dez dias, e o encaminhará à Mesa Diretora da Câmara para que na primeira sessão ordinária presente ao plenário para tramitação regimental conforme esta resolução.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ESPECIAL

Art. 23- O procedimento disciplinar especial deve ser observado na aplicação das seguintes sanções:

11

Avenida Nossa Senhora do Bonconselho, S/N Cícero Dantas – Bahia Email/ camaracd@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
C.G.C. (M.F) 16.299.323-0001-68

I - suspensão temporária do exercício do mandato;

II - perda de mandato mediante decisão do Plenário.

Art. 24.-A aplicação das sanções descritas nos incisos I e II do artigo anterior é de competência do Plenário, que deliberará em escrutínio secreto e por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 25- O processo disciplinar contra Vereador considerar-se-á instaurado quando do recebimento da representação de que trata o artigo anterior pelo Presidente da Comissão de Ética Parlamentar.

§1º- O Presidente da Comissão de Ética Parlamentar convocará, no prazo de dois dias após o recebimento da representação, reunião exclusivamente destinada à designação do relator, votação aberta entre os membros da referida Comissão.

Art. 26- O Relator notificará o Vereador acusado para apresentação de defesa no prazo de dez dias, a ser encaminhada ao Presidente da referida Comissão de Ética.

§1º- A notificação prevista no caput deste artigo, deverá conter a indicação dos fatos e dos dispositivos em que se enquadra a conduta do notificado.

§2º- Esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão encaminhará a representação ao relator para conclusão e parecer.

Art. 27- Apresentada a defesa, o relator procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessária, findas as quais apresentará parecer à Comissão, no prazo de dez dias, concluindo pelo arquivamento ou pela procedência da representação.

§1º- O parecer do relator será submetido à apreciação da Comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros.

§2º- Em caso de aprovação de parecer pela procedência da representação, a Comissão, na mesma reunião, oferecerá projeto de resolução apropriado para a adoção da medida disciplinar aplicável à espécie.

12

Avenida Nossa Senhora do Bonconselho, S/N Cícero Dantas – Bahia Email/ camaracd@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
C.G.C. (M.F) 16.299.323-0001-68

Art. 28- O Plenário só deliberará acerca da aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do art. 27 após a conclusão do processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 29- O sigilo que deverá ser observado no processo não obstará à Comissão de Ética Parlamentar tornar público, por intermédio do seu Presidente, fatos que não impliquem prejulgamento, prejuízo ou dano moral a qualquer cidadão.

TÍTULO V

Art. 30- A apuração de fatos e responsabilidades, quando a sua natureza assim o exigir, poderá ser solicitada pela Comissão de Ética Parlamentar apoio ao Ministério Público ou às autoridades policiais por intermédio da Mesa Diretora, hipótese em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Não será concedida dilação de prazo nos requerimentos para sustação de processo criminal contra Vereador.

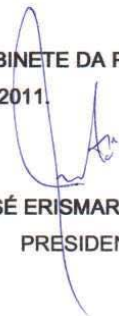
Art. 31- A Comissão de Ética Parlamentar poderá solicitar parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal nos casos que considere devam ser submetidos à apreciação do Ministério Público, do Poder Judiciário ou do Tribunal de Contas do Município ou onde acha necessário.

Art. 32- A renúncia ou pedido de licença de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato terá, no caso de ser formalizada posteriormente ao recebimento da representação, seus efeitos suspensos até a conclusão do procedimento disciplinar.

Art. 33- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS/BAHIA, EM 06 DE JULHO DE 2011.


JOSÉ ERISMAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

13

Avenida Nossa Senhora do Bonconselho, S/N Cícero Dantas – Bahia Email/ camaracd@gmail.com